

§ 6º Todos os abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros instalados deverão ser identificados com placas, adesivos ou escritos visando à conscientização sobre animal comunitário, bem estar animal e as leis que os protegem.

Art. 2º Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Para confecção dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos abrigos (casinhas) bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 5º A danificação total ou parcial dos abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 10% do salário mínimo nacional - sendo o valor revertido para o Fundo de Proteção aos Animais (Fupa)

Parágrafo único. Caso o responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntário na construção de novos abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 6º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de julho de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin - Secretário Municipal de Governo (em substituição)

Ref.

Projeto de Lei nº 212/2021

Autoria: **Marly de Fátima Ribeiro e Daniele Ziober Sborgi**

LEI Nº 13.443, DE 11 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras denominada S.P.L. 03 com 15.030,76m², localizada no Jardim União da Vitória, de propriedade do Município, e autoriza sua permissão de uso ao Instituto União para a Vitória.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras denominada S.P.L. 03 com 15.030,76m², localizada no Jardim União da Vitória, de propriedade do Município, conforme matrícula 1/22.771 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício de Londrina.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, por documento hábil e prazo indeterminado, do imóvel descrito no artigo anterior à entidade Instituto União para a Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 08.905.619/0001- 57, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 10.499 de 1º de julho de 2008.

Parágrafo único. O imóvel desafetado por esta Lei será destinado a desenvolver as atividades inerentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 3º A entidade permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades e/ou terceiros.

Art. 4º Caberá à permissionária proceder às adequações e/ou reformas eventualmente necessárias na estrutura física do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, mantendo-o em plenas condições de funcionamento e desenvolvimento das atividades afetas à finalidade da permissão de uso, devendo para tanto providenciar aprovação do projeto de reforma, e respectivos alvarás junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da permissionária os danos eventualmente causados ao bem durante a vigência desta Lei.

Art. 6º Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da permissionária.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária fará com que o imóvel seja revertido automaticamente e de pleno direito ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de julho de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin - Secretário Municipal de Governo (em substituição)

Ref.

Projeto de Lei nº 269/2021

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com a Emenda nº 1.

LEI Nº 13.444, DE 11 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 105. ...

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

Art. 128. ...

II - as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edifícios residenciais ou comerciais, quando tomarem ou intermediarem os serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 16.02, 17.05 e 17.10 e no item 20 da lista de serviços do *caput* do artigo 105 desta Lei, a eles prestados dentro do território do Município de Londrina, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05.

TABELA I PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Itens	TABELA I - PARA COBRANÇA DO ISSQN	Alíquota	Importância fixa anual (reais)
(...)	(...)	(...)	(...)
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3%	291,84
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de julho de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin - Secretário Municipal de Governo (em substituição)

Ref.

Projeto de Lei nº 76/2022

Autoria: **Executivo Municipal**

DECRETO

DECRETO Nº 745 DE 07 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Altera o Decreto nº 919 de 15 de julho de 2014, que aprova a regulamentação higiênico-sanitária para comercialização de alimentos por ambulantes e feirantes no âmbito do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.008324/2022-03,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do Art. 10 do Decreto 919 de 15 de julho de 2014 que estabelece a renovação da Licença Sanitária para ambulantes e feirantes, passar a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 10 (...)

I - Os ambulantes e feirantes deverão requerer a Licença Sanitária antes de iniciarem as atividades e a validade da mesma será de três anos; (...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de julho de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin - Secretário Municipal de Governo (em substituição), Carlos Felipe Marcondes Machado - Secretário Municipal de Saúde.

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PGE/SMGP-204/2022, objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos tipo industriais para cozinha. Valor máximo da licitação: R\$ 54.180,41 (cinquenta e quatro mil cento e oitenta reais e quarenta e um centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4399 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 12 de julho de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário Municipal de Gestão Pública.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico Nº PGE/SMGP-0144/2022- REPETIÇÃO, objeto: Aquisição de Veículos automotores através dos Convênios nº 827844, 827856 e 827909/2016 com o Ministério da Cidadania. Valor máximo da licitação: R\$ 878.476,24 (oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4399 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 12 de julho de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.